



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Tomada de Preço nº. 003/2023

Recorrente: MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

CNPJ: 31.094.999/0001-09

A Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba realizou, no dia 15 de janeiro de 2023 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2023, para Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na reforma e ampliação da Escola Municipal Rivaldo Vilar de Carvalho, localizada na Rua Simplício de Sousa, SN, Clóvis Leite, Livramento, conforme projeto básico.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ: 31.094.999/0001-09.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.0.DOS RECURSOS

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.”

No dia 22 de janeiro de 2024 a comissão de Licitação desta prefeitura proferiu decisão sobre a análise dos documentos de habilitação dos licitantes da Tomada de preços em questão. O mesmo foi publicado no dia 23/01/2024 no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Municípios da Paraíba - FAMUP, para conhecimentos de todos

No dia 26/01/2023 às 08:42, presencialmente, o fornecedor o fornecedor MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA protocolou recurso, nesta CPL.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA** encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DO OCORRIDO

No dia 26/01/2023 a pessoa jurídica MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA protocolou recurso, presencialmente, contra a decisão da CPL que o INABILITOU no certame.

A empresa MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, ora recorrente, entende que há razões para a reforma da decisão proferida.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

A recorrente alega em seu recurso que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2 DO EDITAL, SOBRE O ARGUMENTO DE QUE FALTOU ASSINATURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A inabilitação da empresa ocorreu em razão da ausência da assinatura do responsável técnico na declaração de conhecimento do edital, sendo esta assinada exclusivamente pelo proprietário da empresa.

...

A ausência da assinatura do responsável técnico na declaração de conhecimento do edital não invalida a capacidade técnica da presente empresa, configurando-se como uma irregularidade formal que pode ser sanada sem prejuízo para a Administração Pública.

Fonte: colacionada do recurso da recorrente.

A exigência destas que seja anexado, valor medido, valor a medir e o percentual executado de cada contrato, sendo que foi informado os contratos, constante nomes dos entes, valores a serem pagos e valores pagos. Com essa decisão acaba por tentar afastar a licitante, restringe indevidamente a competição e vai de encontro ao regramento do artigo 31§4º da Lei 8.666/93, que não expressa tal formalismo.

Fonte: colacionada do recurso da recorrente.

IV - DO PEDIDO

A recorrente pede que:

CONCLUSÃO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a Recorrente demonstrou cabalmente que se encontra habilitado para participar da fase de proposta de preço, pugna-se que seja dado **PROVIMENTO** ao presente Recurso Administrativo, devendo essa Comissão reconsiderar sua decisão para **julgar habilitada a empresa Recorrente**, ante o fato de que preencheu todos os requisitos previstos na legislação de regência.

Fonte: colacionada do recurso da recorrente.

Página 3 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Preliminarmente lembraremos o motivo que INABILITOU a empresa recorrente. “A empresa MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09, apresentou a **declaração de conhecimento das condições da obra** ou serviços **assinada pelo representante legal da empresa**, descumprindo o item 8.3.2 do edital. O edital exige que a declaração seja assinada pelo **responsável técnico** da empresa e não pelo representante legal”.

A recorrente em seu recurso administrativo, se defende de ter sido inabilitada por falta de assinatura de responsável técnico na “**declaração de conhecimento do edital**”, conforme colacionado acima.

Com relação a este tópico, afirmamos que a recorrente não foi inabilitada pela falta de assinatura do responsável técnico na declaração de conhecimento de edital, mas sim pela falta de assinatura na **declaração de conhecimento das condições da obra ou serviços**, declaração essa que é totalmente diferente da outra. De toda forma, vejamos o entendimento do TCU sobre a matéria no Acórdão 1737/2021 - Plenário:

“A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Acórdão 1737/2021 - Plenário)”

No Edital da Tomada de Preços 003/2023, demonstra que existe a possibilidade de visita ao local da obra caso tenha interesse, ou substituir essa visita por uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, conforme item no 8.3.2 descrito abaixo:

*“6.8.2. Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de **declaração formal assinada pelo seu responsável***

Página 4 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Tomada de Preços nº 00003/2023, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Livramento - PB" ◀." Desta forma fica evidente o descumprimento do item 6.8.2 pela empresa MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09.

No segundo caso, a recorrente *"faz referência uma exigência que seja anexado, valor medido, valor a medir, e o percentual executado dos contratos, sendo que foi informado os contratos, constando o nome dos entes, valores a serem pagos e valores pagos."*

Em resposta a esse item, informamos que no edital não exista nenhuma exigência desse tipo, nem semelhante.

Analisando esses 02 (dois) pedidos feitos pela recorrente, observamos que os mesmos não fazem nenhum sentido aos fatos que ensejaram a inabilitação dela, nos levando a crer que o real interesse da empresa é o do retardo do certame.

Desta forma, julgo o pedido de habilitar da empresa MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, **INDEFERIDO**, pois a mesma atendeu o disposto no edital.

Declarado **INDEFERIDO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento.

Livramento – PB, 30 de janeiro de 2024


Gilson Fernandes dos Santos
Presidente da CPL